



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1152  
Rúbrica DS Fls 03

---

**PROJETO DE LEI Nº 1.391/2025**

**Prorroga até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,**

**Art. 1º.** - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.205, de 16 de junho de 2015.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*



MEMORANDO - Nº933/ 2025

Piraí, 11 de novembro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Educação  
Para: Procuradoria Geral do Município  
Assunto: Prorrogação Plano Municipal de Educação

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, solicitar a análise e a adoção das medidas jurídicas necessárias para **prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) – Lei Nº1.205, de 16 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.**

Justificamos essa necessidade considerando que o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, que orientará a atualização do PME, **ainda não foi sancionado**. A partir da sanção do novo PNE, o Município precisará realizar estudos técnicos, promover consultas à Rede Municipal de Ensino, bem como organizar e realizar a **Conferência Municipal de Educação**, etapa indispensável para elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Dessa forma, a prorrogação da vigência do PME atual é essencial para garantir segurança jurídica, continuidade das políticas educacionais e tempo adequado para execução de todas as etapas previstas.

Colocamo-nos à disposição para prestar outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Jucielma  
Jucielma Matias dos Santos Lima

Secretaria Municipal de Educação

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1152  
Rúbrica M Fls. 01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
Protocolo Nº 08801/2025

08 MAI 2025

Assinatura: lfo

**MENSAGEM N° 031/2025**

---

Piraí, 08 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Com elevada honra encaminho para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205, de 16 de junho de 2015.

Através do diploma legal acima referenciado, restou autorizada a implementação de políticas públicas com a parceria dos demais órgãos da administração municipal e em regime de colaboração com órgãos públicos federais e estaduais, para o fiel cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Educação, visando um ensino público de qualidade e a valorização dos profissionais da educação.

O Governo Federal através da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 prorrogou até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, o que confere também aos demais Entes da federação adotarem a mesma medida, face a necessidade de aguardar as novas diretrizes a serem estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto para que possamos juntos, planejar com consciência e eficiência, a busca pela qualidade na educação, gerando mais oportunidades para nossas crianças e jovens.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí.**



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1152  
Rúbrica \_\_\_\_\_ Fls 03

## PROJETO DE LEI N° 45 /2025

**Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Art. 1º.** - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.205, de 16 de junho de 2015.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

L1833

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1152  
Rúbrica D

b

Categoría: Leis Ordinárias 2025

Lei nº 1.833, de 02 de junho de 2025.

“Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.205, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAIÍ, em 11 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI-RJ  
Processo n° 1152  
Rúbrica 183 Fis DG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.205, de 16 de junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento em anexo, com duração de 10(dez) anos.

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, e em regime de colaboração com órgãos públicos federais e estaduais, a implementação e execução das políticas públicas que se fizerem necessárias, para o fiel cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação, a avaliação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, através das Conferências Municipais de Educação, com a participação de toda a comunidade educacional Piraiense, as quais serão realizadas a cada 02(dois) anos, a partir da data de aprovação desta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento, que se necessário, serão suplementadas.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de junho de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

15

Certifico que este documento foi objeto de publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí - RJ.

Ano 25 de 22/06/15 nº 1403

Prefeitura Municipal de Piraí

Secretaria M. de Governo